



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada DOU nº 244, 22/12/2015, Seção 1 Pág. 332

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a emissão de carteira estudantil, com registros em CRAs, para acadêmico matriculado em curso de bacharelado ou tecnologia em Administração.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismos que visem identificar e aproximar os discentes das áreas de Administração ao Sistema CFA/CRAs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover aos acadêmicos informações e prerrogativas pertinentes à profissão; e a

**DECISÃO** do Plenário do CFA na 28ª reunião, realizada no dia 18 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A critério de cada Conselho Regional de Administração - CRA, poderá ser instituída a inscrição, facultativa, de acadêmicos regularmente matriculados em cursos de bacharelado ou de tecnologia na área da Administração, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** A inscrição de que trata a presente Resolução Normativa deverá ser requerida ao Presidente do CRA localizado na mesma jurisdição da Instituição de Ensino Superior - IES em que o acadêmico estiver matriculado.

**Parágrafo único** O requerimento que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito eletronicamente e a respectiva documentação apresentada de forma digital, conforme ato regulatório emitido por cada CRA.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**Art. 3º** Ao acadêmico interessado em obter a inscrição estudantil será expedida credencial, conforme modelo em anexo, que terá validade até a conclusão do curso, devendo ser legitimada a cada ano letivo.

**Art. 4º** Para a concessão da credencial de acadêmico, os CRAs exigirão o recolhimento de valor pecuniário correspondente à taxa de expedição de carteira, compatível com o custo de emissão, além das seguintes informações:

- I - números de CPF e RG;
- II - comprovante de matrícula ou declaração expedida pela IES na qual o requerente frequenta, apontando seu vínculo atual;
- III - 01 (uma) foto 3 x 4;
- IV - naturalidade e nacionalidade;
- V - filiação;
- VI - data de nascimento; e
- VII - data de início do curso.

**§ 1º** Os documentos relacionados nos incisos I e II deverão ser originais ou cópias autenticadas.

**§ 2º** Os CRAs poderão adotar metodologia em qualquer evento cadastral de forma eletrônica, cuja documentação será enviada ao correspondente CRA em meio digital.

**§ 3º** Do acadêmico não será cobrado qualquer valor para fins de anuidade ou inscrição.

**Art. 5º** Para a expedição da carteira estudantil, os CRAs, considerando o número de matrícula de cada discente, adotarão a numeração sequencial a partir de:

**Acadêmico** XXXXXX

**CRA-UF nº** XXXXXX

**Art. 6º** É facultado ao discente a emissão de segunda via da carteira estudantil, desde que comprovadamente matriculado em IES, mediante pagamento de taxa respectiva, nos seguintes casos:

- I - Roubo
- II - Furto
- III - Perda ou extravio



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**Parágrafo único** Para os casos elencados nos incisos anteriores, deverá ser apresentado pelo acadêmico, no ato do requerimento ou coleta, o Boletim de Ocorrência Policial.

**Art. 7º** O Acadêmico deverá comunicar aos CRAs quaisquer interrupções no curso, devendo nesse caso devolver a carteira estudantil ao Regional, até que seja restabelecida sua efetividade no semestre letivo.

**Parágrafo único** O CRA de cada Unidade da Federação poderá suspender ou cancelar de ofício a carteira estudantil:

- I - suspensão para o caso de desistência do semestre ou reprovação integral em cada período letivo; e
- II - cancelamento para o caso de desistência ou abandono do curso

**Art. 8º** Não é permitido ao detentor da carteira estudantil o exercício das atividades das áreas privativas da Administração, conforme estabelecido à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

**Art. 9º** Os CRAs poderão firmar convênios com entidades estudantis para a concessão da inscrição prevista nesta Resolução Normativa.

**Art. 10** Aos CRAs é permitida, mediante convênios ou não, a concessão de isenção, suspensão ou redução da taxa referente à carteira estudantil, desde que aprovada por maioria absoluta dos seus Conselheiros.

**Art. 11** A migração do registro estudantil para o profissional ocorrerá mediante o aceite do requerente, observando-se o disposto nas normas que tratam do registro profissional.

**Art. 12** Farão jus os discentes cadastrados nos CRAs de informações e serviços, integral ou parcialmente, ofertados pelos Conselhos, no que abranger e de acordo com o portfólio de cada CRA.

**Art. 13** Os casos silentes neste instrumento legal, além dos assuntos e procedimentos operacionais à eficácia deste projeto, serão tratados em termos aditivos, normas regulamentares e instruções normativas, no que couber.

**Art. 14** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Sebastião Luiz de Mello  
Presidente  
CRA-MS nº 0013



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Anexo à Resolução Normativa CFA nº 474, de 18/12/2015 modelo de credencial estudantil

			Foto
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Credencial do Acadêmico CRA/ N°	Data de inscrição	VIA	
Nome:			
Assinatura do portador			
CREDENCIAL DE ACADÊMICO			

Nacionalidade:		Naturalidade:	
Filiação:			
R.G.:	Expeditor:	C.P.F.:	Data de Nascimento:
Nome da Instituição de Ensino Superior			Data de início do curso:
Nome do Curso			Número de Matrícula
Validade:			
Local e data de expedição da Credencial			

			Foto
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Credencial do Acadêmico CRA/ N°	Data de inscrição	VIA	
Nome:			
Assinatura do portador			
CREDENCIAL DE ACADÊMICO			

Nacionalidade:		Naturalidade:	
Filiação:			
R.G.:	Expeditor:	C.P.F.:	Data de Nascimento:
Nome da Instituição de Ensino Superior			Data de início do curso:
Nome do Curso			Número de Matrícula
Validade:			
Local e data de expedição da Credencial			